



RESOLUÇÃO Nº 003/2023

DE 02 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE EMENDAS MODIFICATIVA E SUPRESSIVA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Art. 113 da Resolução 005/2015, de 21 de dezembro de 2015 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Rondon do Pará, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 113 (...)

"I - Pequeno Expediente, com duração de quinze minutos;

II - Grande Expediente, com duração de 55 minutos;

III - Ordem do Dia, primeira parte, com duração de cinquenta minutos;

IV - Ordem do Dia, segunda parte, com duração de sessenta minutos."

Art. 2º Fica suprimido o Art. 116 da Resolução 005/2015, de 21 de dezembro de 2015 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Rondon do Pará:

"Art. 116. SUPRIMIDO"

Art. 3º O Art. 117 da Resolução 005/2015, de 21 de dezembro de 2015 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Rondon do Pará, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 117 Às dezenove horas e quinze minutos, passar-se-á ao Grande Expediente, que terá a duração de cinquenta e cinco minutos nas reuniões ordinárias normais e sessenta minutos nas reuniões ordinárias de caráter itinerante."

Art. 4º O Art. 118 da Resolução 005/2015, de 21 de dezembro de 2015 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Rondon do Pará, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 118 Para falar no Grande Expediente das reuniões ordinárias normais, será dada a palavra ao Vereador previamente inscrito após a composição da Mesa Diretora para início da Sessão, obedecida a ordem cronológica, pelo prazo de cinco minutos"



improrrogáveis, para versar sobre assunto de sua livre escolha, admitido apartes, não lhe sendo permitido falar, nesta fase dos trabalhos, por mais de uma vez, qualquer que seja o argumento invocado."

Art. 5º O Art. 179 da Resolução 005/2015, de 21 de dezembro de 2015 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Rondon do Pará, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 179 Moção é a proposição pela qual o Vereador se manifesta, pessoalmente, a outro Poder, sugerindo que seja realizado certo ato, obra ou serviço, ou que seja efetuado de determinada forma, bem como, sobre algum assunto de interesse público, onde ele apele, concorde ou proteste e será lida em Plenário no Pequeno Expediente.

Parágrafo único. Não será permitida a apresentação de Moção com assuntos semelhantes na mesma Sessão Legislativa."

Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 003/2017, de 05 de dezembro de 2017.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rondon do Pará, em 02 de maio de 2023.


MARCUS CABETTE SANCHES
Presidente


ERASMO CARIAS PEREIRA
Vice-Presidente


WARLEN SANTOS
Primeiro Secretário


DIEGO DIAS SANTOS
Segundo Secretário